



**FONE: 871-1156 - FAX: 871-0052**  
**RUA JOAQUIM SAMPAIO, 297 - SALGUEIRO - PERNAMBUCO**

LEI Nº 1204 /96

**EMENTA:** - Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração do Orçamento para o exercício de 1997/ e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e votação no dia 24/04/96;

**Considerando** as imposições estabelecidas no Artigo 55, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que integra a Constituição Estadual;

**Considerando** que o Poder Legislativo Municipal não devolveu o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 até - / 15/06/96 para sanção por este Executivo, na forma prescrita no Artigo supra mencionado;

**Considerando** que a atitude do Poder Legislativo Municipal / fere substancialmente os princípios constitucionais e com isto autoriza ao Executivo Municipal a promulgar a referida Lei na forma como fora encaminhado;

**PROMULGA**, face aos motivos supra mencionados a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Esta Lei estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município do Salgueiro para o exercício de 1997;

**ART. 2º** - Fundamenta-se a presente Lei no Art. 123, inciso II e Parágrafo 2º da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como no Art. 55, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo Diploma;

**ART. 3º** - O Orçamento Municipal obedecerá às normas gerais do Direito Financeiro estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município entre outras que regem a matéria;



**FONE: 871-1156 - FAX: 871-0052**  
**RUA JOAQUIM SAMPAIO, 297 - SALGUEIRO - PERNAMBUCO**

(continuação da Lei nº 1104 /96)

**ART. 4º** - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou os Projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados conforme prescreve o Art.166 da Constituição Federal, caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com / esta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas excluídas as que incidam sobre:

a) - Dotação para despesas de custeio, salvo quando / provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

b) - Transferências Constitucionais para o Estado ou Município ou

III - Sejam relacionadas:

a) - Com correção de erros ou omissões, ou

b) - Com dispositivos do texto do Projeto de Lei

**ART. 5º** - Na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, não poderão ser aprovadas emendas:

I - Quando incompatíveis com o Plano Plurianual do / Município na forma do §4º do Art. 166 da Constituição Federal;

II - Quando houver vinculação da Receita de Impostos/ a Órgãos, Fundo ou Despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do Ensino, como o determinado pelo / Art. 212 e a Prestação de Garantias às Operações de Créditos por antecipação de receita, prevista no Art. 165, § 8º da Constituição Federal;

III- Quando não forem relacionadas com as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo despesas de capital para o exercício subsequente;

IV - Quando não se tratar de normas orientadoras à / elaboração da Lei Orçamentária Anual ou de alteração na Legislação Tributária Municipal;



**FONE: 871-1156 - FAX: 871-0052**  
**RUA JOAQUIM SAMPAIO, 297 - SALGUEIRO - PERNAMBUCO**

(continuação da Lei nº 1.204 /96)

**ART. 6º** - O Orçamento das despesas do Poder Legislativo será elaborado pela Mesa da Câmara e remetido ao Poder Executivo até 15 de agosto do corrente ano, a fim de compor o Orçamento do Município;

**ART. 7º** - A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo Municipal para:

I - Reajustar os valores das rubricas das Receitas e Dotações e das Despesas conforme a variação trimestral da UFIR ou de outro instrumento legal de correção que o substitua;

II - Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento no limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total;

**ART. 8º** - As despesas com Pessoal Ativo e Inativo da Administração Direta e Indireta do Município, bem como do Poder Legislativo, pagas com Receitas Correntes, obedecerão aos limites e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 82 de 27 de março de 1995;

**ART. 9º** - No Projeto de Lei Orçamentária, a estimativa das receitas do Orçamento poderá considerar os efeitos das modificações previstas no Artigo anterior;

**ART. 10º** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1996, a Câmara Municipal será, de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, até que seja o Projeto aprovado;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se até o dia 31 de dezembro de 1996 o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação, obedecendo os limites dos créditos orçamentários;

**ART. 11+** - Os recursos correspondentes às Dotações Orçamentárias compreendidos os Créditos Suplementares e Especiais destinados ao Poder Legislativo Municipal serão entregues até o dia 20 de cada mês;

**PARÁGRAFO 1º** - As quotas de recursos a que se refere o caput para efeito de entrega mensal àquele Poder, guardarão da Receita Orçamentária efetivamente realizada a mesma proporcionalidade constatada comparativamente à Receita Orçamentária prevista;



# PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

C.G.C.: 11.361.243/0001-71

FONE: 871-1156 - FAX: 871-0052  
RUA JOAQUIM SAMPAIO, 297 - SALGUEIRO - PERNAMBUCO

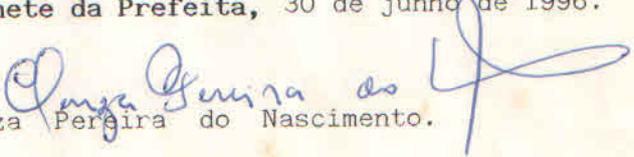
(continuação da Lei nº 1204 /96)

**PARÁGRAFO 2º** - Para efeito do que trata este Artigo exclui-se da Receita Orçamentária as operações de crédito e as receitas auferidas mediante/Convênios ou Fundo Perdido;

**ART. 12º** - A liberação dos recursos para cada Unidade Orçamentária dependerá de Programação Financeira de desembolso estabelecida pelo Chefe / do Poder Executivo Municipal para cada trimestre, levando-se em conta o desempenho da Receita de 1997;

**ART. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de junho de 1996.

  
Cleuza Pereira do Nascimento.

-PREFEITA-

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
SALGUEIRO  
Publicado Mediante Afixação em Mural  
no Atrio da PMS em: 30/06/96  
Chefe do Gabinete

